



Processo TC N°. 09.117/15

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à Adesão da Prefeitura Municipal de Cabedelo à Ata de Registro de Preço 021/2014, vinculada ao Pregão Eletrônico 021/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Cruz-RN, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Abastecimento de combustíveis, através de Gerenciamento Eletrônico, com uso de Tecnologia de Cartões Magnéticos individuais, através de Rede de Estabelecimentos Credenciados no Estado e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos daquele município. No momento examinam-se os termos aditivos de n.ºs. 01 a 04.

O valor total foi da ordem de R\$ 1.152.104,58, tendo sido contratada a empresa Nutricash Serviços Ltda. (Contrato N° 00197/2015).

Registre-se, inicialmente, que em Sessão do dia e por meio do Acórdão AC1 TC n.º. 470/2017, a Eg. 1ª. Câmara desta Corte julgou regular o presente certame.

Os aditivos acima mencionados tiveram como objeto:

- a) Aditivo n.º. 01 - alterou a vigência contratual para 31/12/2016;
- b) Aditivo n.º. 02 - acresceu o valor do contrato em R\$ 60.000,00, passando de R\$ 1.152.104,58 para R\$ 1.212.104,58;
- c) Aditivo n.º. 03 - alterou a vigência contratual para 15/05/2017;
- d) Aditivo n.º. 04 - alterou a vigência contratual para 15/05/2018, além de majorar o valor inicialmente pactuado em 19,79%, acarretando um aumento de R\$ 228.026,14 ao valor contratado.

Do exame desses documentos, o Órgão Auditor emitiu relatório apontando algumas inconsistências, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que acostou defesa junto a esta Corte, e que, depois de analisada, entendeu a Unidade Técnica regulares os Termos Aditivos n.ºs. 01, 02 e 03, e irregular o 4º. Termo Aditivo, este, em razão do acréscimo ter sido superior a 25%, em desacordo com o estabelecido no art. 65, II, § 1º da Lei 8666/93.

Chamado a se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Bradson T L Camelo, emitiu o Parecer n.º. 922/23 alinhando-se ao entendimento da Auditoria, opinando pela:

- a) REGULARIDADE dos termos aditivos n.ºs. 01, 02 e 03 do contrato n.º. 00197/2015;
- b) IRREGULARIDADE do termo aditivo n.º. 04 do contrato n.º. 00197/2015;
- c) APLICAÇÃO DE MULTA ao gestor responsável, Sr. Wellington Viana França, nos termos do artigo 56, II, da LOTCE/PB, por descumprimento aos preceitos da Lei n.º 8666/93;
- d) RECOMENDAÇÃO à autoridade responsável para que em futuras contratações guarde estrita observância às normas da Lei 8.666/93, quando das próximas licitações.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.



Processo TC Nº. 09.117/15

VOTO

Perscrutando os autos, verifica-se que, no caso do Termo Aditivo nº. 02, houve um acréscimo de R\$ 60.000,00 para o item *Peças e Acessórios* – alterando o valor de R\$ 120.000,00 para R\$ 180.000,00. Esse valor, no entanto, representou um incremento de 5,21% em relação ao valor do Contrato. Já o Termo Aditivo nº. 04, acresceu em R\$ 228.026,14 o valor inicial, o que representa 19,79%, totalizando 25%. Destarte, entende este Relator não ter havido descumprimento do art. 65, II, § 1º da Lei 8666/93.

Assim, considerando os posicionamentos da Auditoria e do representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Julguem REGULARES os termos Aditivos nºs. 01, 02, 03 e 04 ao Contrato nº. 197/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cabedelo e a empresa Nutricash Serviços Ltda;
- b) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC Nº. 09.117/15

Objeto: Termos Aditivos/Adesão à Ata de Preços

Órgão: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Gestor: Wellington Viana França (ex-Prefeito)

Patrono/Procurador: Leonardo Paiva Varandas

Termos Aditivos. Licitação. Adesão à Ata de Preços. Pela regularidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.566/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 09.117/15, que trata da Adesão da Prefeitura Municipal de Cabedelo à Ata de Registro de Preço 021/2014, vinculada ao Pregão Eletrônico 021/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Cruz-RN, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Abastecimento de combustíveis, através de Gerenciamento Eletrônico, com uso de Tecnologia de Cartões Magnéticos individuais, através de Rede de Estabelecimentos Credenciados no Estado e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos daquele município, e que, no momento, examina os termos aditivos de nºs. 01 a 04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do MPJTCE, relativamente à aplicação de multa, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar REGULARES os termos Aditivos nºs. 01, 02, 03 e 04 ao Contrato nº. 197/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cabedelo e a empresa Nutricash Serviços Ltda;
- b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 13 de julho de 2023.

Assinado 17 de Julho de 2023 às 11:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 14 de Julho de 2023 às 12:31



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 14 de Julho de 2023 às 12:39



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO